



Funpresp

CONTRATO Nº 14/2017

PROCESSO Nº 000.205/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE E A EMPRESA GAP - SERVIÇOS E EVENTOS.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 202/203/204 - Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.935.819/0001-02, estabelecida no SHN Quadra 01 Bloco A Conjunto A Sala 1414 - Ed. Le Quartier, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.722.923, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 910.094.301-06, residente e domiciliado em Brasília/DF resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.205/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de promoção de eventos, em todo o território nacional, para atender as reuniões, seminários e outros eventos da Funpresp-Exe.





Funpresp

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 732.277,00 (Setecentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais), para o fornecimento dos itens abaixo, incluindo a prestação de serviços, objeto deste contrato, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

Item	Grupo	Serviço	Descrição	Unidade	Quant. Estim.	Preço Unit.	Preço Total
1	Alimentação e Bebidas	Café da Manhã Tipo 1	Café, leite, chocolate, 02 tipos de iogurte, 02 tipos de suco de fruta natural, cesta de pães (3, tipos), 02 tipos de patê, 03 tipos de geleia, tábua de frios ou pão de metro, torta salgada ou quiche, pão de queijo, salgados, croissant, 03 tipos de bolo, frutas frescas (4 tipos)	Pessoa	1450	R\$ 25,00	R\$ 36.250,00
2	Alimentação e Bebidas	Café da Manhã Tipo 2	Café, leite, chocolate em pó, chá (sachês variados), 02 tipos de suco de fruta natural, 01 tipo de iogurte, pão de queijo, 02 tipos de mini sanduiche, mini pão ou torradas, 02 tipos de patê ou geleia, 03 tipos de bolo, salada de frutas.	Pessoa	1220	R\$ 25,00	R\$ 30.500,00
3	Alimentação e Bebidas	Café da Manhã Tipo 3	Café, leite, chocolate em pó, chá (sachês variados), 02 tipos de suco de fruta natural, pão de queijo, mini sanduiche, mini pão ou torradas, 02 tipos de patê, 02 tipos de bolo, salada de frutas	Pessoa	1950	R\$ 25,00	R\$ 48.750,00
4	Alimentação e Bebidas	Coffe Break - Tipo 1	Café, leite, chá (sachês variados), iogurte, 03 tipos de suco de fruta natural, pão de queijo, mini sanduiche, mini croissant, salgados, doces, 03 tipos de bolo, petit four variado, salada de frutas, refrigerante normal e dietético.	Pessoa	1450	R\$ 19,00	R\$ 27.550,00
5	Alimentação e Bebidas	Coffe Break - Tipo 2	Café, leite, chá (sachês variados), 02 tipos de suco de fruta natural, pão de queijo, mini sanduiche, petit four variado, 02 tipos de bolo, refrigerante normal e dietético	Pessoa	1220	R\$ 19,00	R\$ 23.180,00
6	Alimentação e Bebidas	Coffe Break - Tipo 3	Café, leite, chá (sachês variados), 01 tipo de suco de fruta natural, pão de queijo, mini sanduiche, petit four variado, bolo, refrigerante normal e dietético	Pessoa	1800	R\$ 19,00	R\$ 34.200,00





Funpresp

7	Alimentação e Bebidas	Brunch - Tipo 1	Frutas frescas, 03 tipos de queijos, 03 tipos de embutidos (presunto, copa ou salame), 02 tipos de salada, Cesta de pães (3 tipos), 03 tipos de conserva, pasta ou patê, 02 tipos de torta salgada ou quiche, 03 tipos de empratado, 04 tipos de suco de fruta natural, 03 tipos de refrigerante normal e dietético, água com e sem gás, 03 tipos de sobremesa.	Pessoa	1300	R\$ 22,00	R\$ 28.600,00
8	Alimentação e Bebidas	Brunch - Tipo 2	Frutas frescas, tábua de frios, salada verde, mini pão ou torradas, 02 tipos de conserva, pasta ou patê, torta salgada ou quiche, 02 tipos de empratado, 02 tipos de suco de fruta natural, refrigerante normal e dietético, água com e sem gás, sobremesa	Pessoa	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
9	Alimentação e Bebidas	Refeição em ambiente hoteleiro	Saladas diversas, 02 tipos de entrada fria, 02 tipos de prato quente (peixe ou aves/carne), 01 tipo de massa, 03 guarnições (arroz, feijão, legumes, batatas e etc.), Bebidas: sucos naturais com frutas da região (3 tipos), refrigerante normal e dietético (2 tipos), 03 tipos de sobremesa (doces, frutas da época, gelatina, sorvetes).	Pessoa	950	R\$ 42,00	R\$ 39.900,00
10	Alimentação e Bebidas	Coquetel	Salgados (6 tipos), Empratados (4 tipos), e bebidas: água (com e sem gás), sucos naturais (3 tipos) e refrigerantes.	Pessoa	700	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00
11	Alimentação e Bebidas	Café	Garrafas térmicas com capacidade de 1 litro com copos descartáveis, açúcar, adoçante em sachês e pазinha plástica pelo período dos eventos. No preço unitário da garrafa de café devem estar inclusos todos os custos acima descritos.	Litro	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
12	Alimentação e Bebidas	Chá	Garrafas térmicas com capacidade de 1 litro com copos descartáveis, açúcar, adoçante em sachês e pазinha plástica pelo período dos eventos. No preço unitário da garrafa de chá devem estar inclusos todos os custos acima descritos.	Litro	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
13	Alimentação e Bebidas	Água mineral - garrafão 20 litros	Garrafões de água mineral de 20 litros, com copos descartáveis e bebedouro tipo geladeira (natural e gelada). No preço unitário do garrafão devem estar agregados todos os custos acima descritos.	Un.	33	R\$ 15,00	R\$ 495,00





14	Alimentação e Bebidas	Água mineral - sem gás	Água mineral, sem gás, em garrafas individuais, 500 ml, servida em copo de vidro e bandejas para mesas diretoras e salas de apoio pelo período dos eventos. No preço unitário da garrafa devem estar agregados os custos acima descritos.	Un.	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
15	Alimentação e Bebidas	Água mineral - com gás	Água mineral, com gás, em garrafas individuais, 500 ml, servida em copo de vidro e bandejas para mesas diretoras e salas de apoio pelo período dos eventos. No preço unitário da garrafa devem estar agregados os custos acima descritos.	Un.	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
16	Equipamentos / Som e Iluminação	Mesa de som	Mesa de som master 24 canais.	Diária	37	R\$ 240,00	R\$ 8.880,00
17	Equipamentos / Som e Iluminação	Mesa de som - Mixer	Mixer - console 48 canais com equalização em 4 bandas paramétricas, 8 auxiliares, endereçamento para 8 subgrupos e l&r.	Diária	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
18	Equipamentos / Som e Iluminação	Equalizador	Equalizadores gráficos, estéreo de 31 bandas.	Diária	49	R\$ 50,00	R\$ 2.450,00
19	Equipamentos / Som e Iluminação	Amplificador	Amplificador para atendimento à mesa de som, no mínimo 24 canais.	Diária	49	R\$ 10,00	R\$ 490,00
20	Equipamentos / Som e Iluminação	Caixa acústica	400 watts com base para tripé com 02 vias.	Diária	101	R\$ 100,00	R\$ 10.100,00
21	Equipamentos / Som e Iluminação	Retorno	Retorno de 400 watts com base para tripé com 02 vias.	Diária	47	R\$ 50,00	R\$ 2.350,00
22	Equipamentos / Som e Iluminação	Microfone	Microfone de lapela sem fio.	Diária	47	R\$ 20,00	R\$ 940,00
23	Equipamentos / Som e Iluminação	Microfone	Microfone unidirecional com fio e pedestal.	Diária	48	R\$ 19,00	R\$ 912,00
24	Equipamentos / Som e Iluminação	Microfone	Microfone unidirecional sem fio.	Diária	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
25	Equipamentos / Som e Iluminação	Microfone	Microfone com base (solicitação de palavra)	Diária	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00
26	Equipamentos / Som e Iluminação	Mixer para microfone	Mixer para microfone para atendimento à mesa de som, no mínimo 24 canais.	Diária	47	R\$ 40,00	R\$ 1.880,00
28	Equipamentos / Som e Iluminação	Estabilizador	Estabilizador de tensão de no mínimo 300VA, bivolt.	Diária	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
29	Equipamentos / Som e Iluminação	Nobreak	Nobreak de no mínimo 600VA, bivolt (110/220).	Diária	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
30	Equipamentos / Som e Iluminação	Projeto multimídia	Projeto multimídia, 5000 ansi lumens, controle com indicador vermelho tipo "laser".	Diária	29	R\$ 80,00	R\$ 2.320,00





Funpresp

31	Equipamentos / Som e Iluminação	Tela de projeção	Tela de projeção tamanho 240x180cm (Diag 120 pol), 4:3, com tripé.	Diária	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
32	Equipamentos / Som e Iluminação	Tela de projeção	Tela de projeção tamanho 180x180cm, 4:3, com tripé.	Diária	33	R\$ 30,00	R\$ 990,00
33	Equipamentos / Som e Iluminação	Conexão de internet	Conexão de internet: link IP mínimo de 4mb bidirecional dedicado exclusivo com disponibilidade mínima de 99,9%.	Un.	275	R\$ 50,00	R\$ 13.750,00
34	Equipamentos / Som e Iluminação	Impressora Tipo 1	Impressora laser monocromática, com impressão de 20 PPM em modo normal preto e branco; resolução de impressão de 600 x 600 dpi; bandeja interna para papel a4, ofício, carta, envelopes, etiquetas e transparências.	Diária	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
35	Equipamentos / Som e Iluminação	Impressora Tipo 2	Impressora laser colorida, com impressão de 8 PPM em modo normal colorido; impressão de 20 PPM em modo normal preto e branco; resolução de impressão de 600 x 600 dpi; bandeja interna para papel a4, ofício, carta, envelopes, etiquetas e transparências.	Diária	14	R\$ 90,00	R\$ 1.260,00
36	Estande	Estande	Estande para eventos e disseminação dos planos de benefícios - 5m², com iluminação interna e externa, testeira, balcão, painel, parede, prateleiras e piso	Diária	18	R\$ 500,00	R\$ 9.000,00
37	Estande	Iluminação para estande	Iluminação interna do estande em spot com lâmpada pl 26w, com instalação.	Diária	18	R\$ 30,00	R\$ 540,00
38	Estande	Iluminação painel	Iluminação nos painéis fotográficos/informativos e testeiras em luminária com haste flexível 9 cm e lâmpada dicróica 50 W.	Diária	18	R\$ 30,00	R\$ 540,00
39	Estande	Iluminação da testeira	Iluminação da testeira em luminária direcionável com haste fixa e lâmpada incandescente 40 W fixada no topo da testeira.	Diária	18	R\$ 30,00	R\$ 540,00
40	Estande	Gerador de energia	Grupo gerador com capacidade entre 180 a 300 KVA.	Diária	18	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00
41	Estande	Tomadas especiais	Instalação de tomadas com 3 entradas - 10 m.	Un.	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
42	Estande	Tomadas especiais	Extensão elétrica com 04 tomadas, fio terra, em forma de régua, cabo de 5 metros.	Un.	18	R\$ 5,00	R\$ 90,00
43	Estande	Extensão elétrica	Extensão elétrica com 05 tomadas, fio terra, em forma de régua, cabo de 10 metros.	Un.	18	R\$ 20,00	R\$ 360,00
44	Estande	No-break	No-Break bivolt, 1200VA, 4 tomadas	Diária	18	R\$ 30,00	R\$ 540,00





45	Estande	Estrutura elétrica para computadores	Estrutura elétrica para computadores e periféricos: todos os pontos de rede e de impressoras deverão possuir rede elétrica estabilizada na voltagem dos equipamentos, com no mínimo 3 tomadas disponíveis (computador e impressora)	Un.	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
46	estande	painel para exposição	Painel ou totem para exposição de fotografias, cartazes ou outro material impresso	Um.	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
47	Locação de Espaço	Sala de apoio - Tipo I	Sala de apoio para até 5 pessoas e guarda de material de apoio	Diária	27	R\$ 600,00	R\$ 16.200,00
48	Locação de Espaço	Sala de apoio - Tipo II	Sala de apoio para até 10 pessoas e guarda de material de apoio	Diária	22	R\$ 700,00	R\$ 15.400,00
49	Locação de Espaço	Espaço físico - Tipo I	Espaço físico (auditório, sala ou espaços multiuso) com capacidade para atender até 50 pessoas.	Diária	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
50	Locação de Espaço	Espaço físico - Tipo II	Espaço físico (auditório, sala ou espaços multiuso) com capacidade para atender até 100 pessoas.	Diária	21	R\$ 1.000,00	R\$ 21.000,00
51	Locação de Espaço	Espaço físico - Tipo III	Espaço físico (auditório, sala ou espaços multiuso) - capacidade para atender até 200 pessoas.	Diária	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
52	Locação de Espaço	Espaço físico - Tipo IV	Espaço físico (auditório, sala ou espaços multiuso) com capacidade para atender até 300 pessoas.	Diária	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
53	Locação de Espaço	Espaço físico - Tipo V	Espaço físico (auditório, sala ou espaços multiuso) com capacidade para atender acima de 300 pessoas.	Diária	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
54	Locação de Espaço	Sala VIP I	Espaço mobiliado com sofás e poltronas estofadas, mesa de centro, mesa de canto, cadeiras, tapete	Diária	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
55	Material Promocional	Cordão para crachá	Cordão sintético branco para credencial/crachá	M	1760	R\$ 0,50	R\$ 880,00
56	Material Promocional	Crachá	Crachá para eventos, tipo credencial, confeccionada em pvc, com impressão colorida	Un.	1760	R\$ 1,50	R\$ 2.640,00
57	Material Promocional	Bolsa ecológica	Confecção de bolsa ecológica em tecido PET, estilo sacola, impressão e serigrafia 4 x 0	Un.	1300	R\$ 15,00	R\$ 19.500,00





Funpresp

58	Material Promocional	Pasta PVC	Confecção de pasta para eventos, material PVC cristal, comprimento 38 cm, altura 27 cm, características adicionais com bolsa frontal para identificação, com impressão e zíper plástico para fechamento, tipo impressão policromia, com símbolo da FUNPRESP-EXE	Un	1300	R\$ 8,00	R\$ 10.400,00
59	Material Promocional	Canetas esferográficas, corpo em plástico	Personalizadas com logomarca	Un	1870	R\$ 1,00	R\$ 1.870,00
60	Material Promocional	Canetas esferográficas, corpo em metal	Personalizadas com logomarca	Un	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
61	Material Promocional	Pins/Botons	Personalizados com logomarca	Un	2470	R\$ 2,00	R\$ 4.940,00
62	Material Promocional	PenCard personalizado com logomarca FUNPRESP-EXE	Cartão pen drive, em plástico, com ampla área de impressão capacidade de 4 GB	Un	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
63	Material Promocional	Confecção de Kit de boas vindas	Embalagem decorativa personalizada com o logotipo do evento, contendo material promocional (impresso, caneta e caderneta para anotações)	Un	2470	R\$ 20,00	R\$ 49.400,00
64	Material Promocional	Painel para exposição	painel para montagem de exposição fotográfica, painel tipo pôster	Diária	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
65	Material Promocional	Tripé	Tripé para banners, cor preto e com estrutura reforçada.	Diária	72	R\$ 10,00	R\$ 720,00
66	Mobiliário	Tribuna para Mestre de Cerimônia	Plataforma tipo tribuna para mestre de cerimônia (púlpito)	Un.	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
67	Mobiliário	Poltrona estofada para set de filmagem	Poltrona estofada com design moderno e elegante para compor ambientes para entrevistas e set de filmagens.	Un.	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
68	Mobiliário	Poltrona estofada para palco	Poltrona estofada com design moderno e elegante, em coleção suficiente para compor palco de eventos com até 6 palestrantes	Un.	54	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
69	Mobiliário	mesa de apoio para palco	Mesa de apoio para água e microfone, com design moderno e elegante, em coleção suficiente para compor palco de eventos com até 6 palestrantes	Un.	54	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
70	Mobiliário	mesa de apoio	Mesa de apoio para água e microfone, com design moderno e elegante para compor ambientes para entrevistas e set de filmagens.	Un.	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
71	Mobiliário	mesa bistrô	Mesa alta, tipo bistrô, para compor ambientes de alimentação em grandes eventos	Un.	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00





72	Mobiliário	banqueta	Banqueta alta, tipo bistrô, para compor ambientes de alimentação em grandes eventos	Un.	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
73	Mobiliário	sofá estofado	sofá de dois lugares para compor ambientes de alimentação em grandes eventos	Un.	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
74	Mobiliário	poltronas estofadas	poltronas para compor ambientes de alimentação em grandes eventos	Un.	120	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
75	Ornamentação	Prisma de mesa	Prisma de mesa - elaboração e confecção de placas indicativas de mesa em acrílico com nome de autoridades e palestrantes.	Un.	94	R\$ 5,00	R\$ 470,00
76	Ornamentação	Buque de flores	buque de flores para palestrantes e homenageados	Un.	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
77	Ornamentação	Arranjo de flores para tribuna	Arranjos altos de flores e plantas tropicais para púlpito.	Un.	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
78	Ornamentação	Arranjo de flores para mesa	Arranjos de flores para mesas	Un.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
79	Ornamentação	Arranjo de mesa plenária	Arranjo tipo jardineira para mesa plenária	Un.	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
80	Serviços Especializados	Operador de equipamentos audiovisuais	Profissional capacitado para operar equipamentos audiovisuais	Diária (8h)	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
81	Serviços Especializados	Operador de som	Profissional capacitado para operar equipamentos de sonorização	Diária (8h)	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
82	Serviços Especializados	Mestre de cerimônia	Profissional capacitado a prestar serviços de mestre de cerimônias para preparar roteiros e realizar apresentação de eventos e protocolos	Diária (8h)	2	R\$ 295,00	R\$ 590,00
83	Serviços Especializados	Serviço de instalação elétrica	Profissional capacitado a prestar serviços de eletricista.	Diária (8h)	13	R\$ 80,00	R\$ 1.040,00
84	Serviços Especializados	Garçom	Profissional capacitado a prestar serviços de garçom, com uniforme.	Diária (8h)	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
85	Serviços Especializados	Recepcionista	Profissional capacitado para a realização de serviços de recepção e distribuição de materiais no evento.	Diária (8h)	21	R\$ 170,00	R\$ 3.570,00
86	Serviços Especializados	Serviço de fotografia digital	Serviço de fotógrafo profissional, com equipamento digital profissional reflex, mínimo de 8.5 megapixel, entrega material editado em DVD, editado e tratado.	Diária (8h)	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
87	Serviços Especializados	Serviço de filmagem	Serviço de filmagem para realização de serviços de gravação making off e edição de vídeos, com equipamento profissional.	Diária (8h)	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00





Funpresp

88	Serviços Especializados	Serviço de edição de áudio e vídeo	Serviço de edição de áudio e vídeo, com entrega do produto final com matriz em DVD e mini DVD com identificação de cada matriz.	Hora	720	R\$ 40,00	R\$ 28.800,00
89	Serviços Especializados	Serviço de transcrição	Serviço de transcrição de áudio, com digitação, arte final, impressão e encadernação do material apurado.	Hora	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
90	Serviços Especializados	Serviço de gravação de evento em áudio	Serviço de gravação do evento em áudio, com disponibilização de uma cópia em CD/DVD.	Hora	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
91	Transporte	Carro	Carro popular 4 portas, com combustível, ar condicionado, motorista com celular.	Diária	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
92	Transporte	Carro – hora extra	Carro popular 4 portas, com combustível, ar condicionado, motorista com celular - hora extra.	Hora	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Preço Total Estimado							R\$ 732.277,00

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços inclui a disponibilização de espaço físico, fornecimento de mobiliários e outros itens, para atender as solicitações de reuniões, seminários e outros eventos da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe.

Parágrafo segundo - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo quarto - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Parágrafo quinto - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Os preços ofertados na licitação serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo sétimo - A prestação dos serviços consiste na execução e acompanhamento até a finalização de cada evento, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Os serviços serão demandados por meio de solicitação assinada pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto.





Funpresp

Parágrafo nono - Nos custos previstos neste Contrato deverão estar inclusos todo material necessário para o bom funcionamento do evento, como cabeamento, instalação, manutenção e desmontagem.

Parágrafo décimo - Toda instalação elétrica, hidráulica ou de informática deverá prover todos os tipos de cabeamento e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo décimo primeiro - Os equipamentos que serão utilizados e os serviços que serão prestados nos eventos seguem as especificações deste Contrato, mas, quando não for possível, deverão ter características equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

Parágrafo décimo segundo - Os itens estão agrupados da seguinte forma:

- 1) **Alimentação e Bebidas:** contém os serviços necessários para alimentação dos participantes nos eventos.
 - a) Os serviços deverão ser prestados considerando eventuais restrições de dieta, como vegetarianos e portadores de doença celíaca;
 - b) Os alimentos deverão ser expostos com informações se dentre os ingredientes há produtos com lactose e/ou glúten.
- 2) **Equipamentos/Som e Iluminação:** contempla os equipamentos necessários para alocação, na realização do evento.
- 3) **Locação de espaço:** contempla os espaços necessários para a realização dos eventos em ambiente externo à CONTRATANTE.
 - a) A CONTRATADA, antes de contratar a locação de dependências para eventos a serem realizados fora da CONTRATANTE, deverá efetuar pesquisa junto a pelo menos 3 (três) empresas, com vistas à aprovação prévia do Gestor/Fiscal do Contrato, cuja escolha se pautará nas condições abaixo especificadas:
 - a1) o espaço disponibilizado deverá atender às características e necessidades de acordo com o porte e perfil do evento e deverá também: proporcionar conforto e segurança aos participantes; possuir boas condições de iluminação; possuir sistema de ar condicionado; possuir ponto para acesso à internet; possuir condições físicas adequadas para projeção de imagens; não poderá apresentar sinais de mofo, de umidade e defeitos nas instalações elétricas; estar em condições com as normas de saúde; oferecer opção de fornecedores e/ou serviços especiais e ser local de fácil acesso.
- 4) **Estande:** agrupa os itens necessários para a montagem de estande em ambiente externo à CONTRATANTE.
- 5) **Material Promocional:** contém os materiais demandados para a realização de eventos. Modelos de materiais promocionais deverão ser apresentados para aprovação da CONTRATANTE; o prazo para entrega dos materiais do evento será acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de aprovação do modelo e arte, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis da referida aprovação.





Funpresp

- 6) **Mobiliário:** contém os itens necessários para montagem de palco, estande, sala VIP, ambiente de entrevistas e outros. O mobiliário oferecido pela CONTRATADA para atender à solicitação da CONTRATANTE deverá estar em excelentes condições de uso, sem sinais de desgaste ou mofo. O tipo de mobiliário a ser utilizado nos eventos deve ser aprovado previamente pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 7) **Ornamentação:** contém os itens necessários para ornamentação dos eventos. A ornamentação oferecida deverá ser nova, com aprovação prévia pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 8) **Transporte:** contempla os profissionais necessários para transporte de autoridades em eventos específicos. A diária compreenderá o período de 12 horas, com 200km/dia, respeitados os acordos coletivos e a legislação, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas no valor da diária as despesas com alimentação e uniforme dos motoristas.
- 9) **Serviços Especializados:** contempla a relação de profissionais especializados necessários para realização dos eventos.
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar equipe de profissionais com experiência na realização de eventos nacionais e internacionais, no trato com autoridades e com nível cultural compatível ao tipo de evento, que deverão participar da organização conforme as necessidades requeridas para cada evento, devendo disponibilizar minimamente o especificado neste Contrato.
 - b) O fotógrafo a ser cotado deverá realizar cobertura fotográfica com qualidade jornalística, devendo ser entregue em material digital e/ou impresso, de acordo com a especificação de cada evento e conforme demanda da CONTRATANTE.
 - c) As recepcionistas deverão possuir experiência no trato com autoridades, estar devidamente uniformizadas e serão responsáveis pela entrega de materiais, além do serviço receptivo. A diária padrão será de 8 (oito) horas, excetuando-se aqueles profissionais que têm horário diferenciado na tabela.
 - d) Deverão estar incluídas nas diárias, as despesas com uniforme, transporte e alimentação da equipe de apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS, PERÍODO DE EXECUÇÃO, DIAS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os eventos, em sua grande maioria, serão realizados no Distrito Federal. Porém, a CONTRATADA, quando houver necessidade, deverá executar, também, os serviços nas capitais dos Estados da Federação.

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Execução de Serviços própria de cada evento, a ser emitida pela CONTRATANTE, a depender da programação dos eventos, que será formalizada e entregue à CONTRATADA.

Parágrafo segundo - As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

- a) até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;





- b) até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento a CONTRATADA apresentará justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento a qual será analisada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE deverá manter informada a CONTRATADA sobre o agendamento dos eventos com a maior antecedência possível.

Parágrafo quinto - Caso o evento venha a ser cancelado, a CONTRATADA deverá ser informada com a maior brevidade possível.

Parágrafo sexto - Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 2 (dois) dias úteis do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês da prestação dos serviços ou até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

Parágrafo primeiro - A data do pagamento ficará condicionada à entrega da nota fiscal/fatura, que deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - O pagamento deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;



Funpresp

- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sexto - Será considerada a data do pagamento o dia em que for autenticada a ordem bancária ou documento correlato pelo banco, confirmando a realização do crédito na conta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo oitavo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo nono - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo primeiro - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo décimo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:





Funpresp

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\frac{(6/100)}{365}$$

365

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da CONTRATANTE para o exercício de 2017.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:





Funpresp

- a) executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento;
- b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- b) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
- f) proibir a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- g) encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações dos serviços, para apreciação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- h) providenciar a imediata troca de todo equipamento/material que apresentar defeito;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE, ficando esta autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;





Funpresp

- h) manter os seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, a critério da CONTRATANTE, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
- i) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- k) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;
- l) manter preposto responsável pela execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- m) manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos ou informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- n) entregar, instalados e testados, na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento), os equipamentos. A CONTRATADA deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 1 (uma) hora antes do início do evento, os quais deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- o) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- p) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- q) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem autorização da CONTRATANTE, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- s) não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- u) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as suas instalações para a execução dos serviços;
- v) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;





Funpresp

- x) executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- y) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos; e
- z) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;
- d) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;
- e) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, fixando prazo para sua correção;
- f) acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas, a contar da data de realização do evento;
- g) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- h) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i) solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos/materiais que não tenham sido considerados adequados;
- j) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





Funpresp

- k) fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA;
- l) não permitir que outrem execute os serviços objeto do instrumento que se obrigou a CONTRATADA, salvo nos casos de subcontratações permitidas na cláusula vigésima deste Contrato;
- m) comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, fixando prazo para sua correção;
- n) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- o) não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da CONTRATANTE e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- p) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
- q) realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata, para as contratações subsequentes, se houverem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

Parágrafo segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Parágrafo terceiro - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo quarto - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) a consulta da regularidade fiscal da CONTRATADA.





Funpresp

Parágrafo décimo segundo - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

Parágrafo primeiro - Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa:





Funpresp

Parágrafo quinto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo sexto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato e com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

Parágrafo sétimo - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo oitavo - Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;
- f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo décimo primeiro - O Gestor/Fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.





Funpresp

b1) serão atribuídos graus às infrações, aplicadas sobre o valor do evento, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% DA MULTA SOBRE O VALOR ESTIMADO DO EVENTO
1	1,00%
2	2,50%
3	20,00%

Tabela 2

INFRAÇÃO		
GRAU	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Deixar de comunicar, por escrito, a Funpresp-Exe, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	1
2	Fornecer item com qualidade inferior ao previsto; deixar de cumprir solicitação da demanda quanto à execução dos serviços, deixar de fornecer item previsto para o evento ou descumprir outras obrigações contratuais.	2
3	Deixar de realizar os serviços.	5

b2) persistindo a inadimplência por prazo superior a 10 (dez) dias, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, o que poderá ensejar a rescisão sua rescisão unilateral, bem como a aplicação das sanções discriminadas nas alíneas “c” e “d” a seguir, conforme o caso;

b3) a aplicação de uma sanção de grau 3 ou o acúmulo de 15 (quinze) pontos, poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, bem como a aplicação das sanções discriminadas nas alíneas “c” e “d” a seguir, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Funpresp

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017, e em seus anexos, constante do processo nº 000205/2017, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- a) apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015;
- b) substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



Funpresp

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

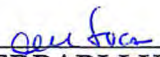
Brasília/DF, 11 de outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE

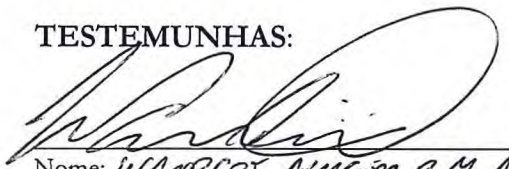

RICARDO PENA PINHEIRO


Pela CONTRATADA


JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO
SAMPAIO


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA,

TESTEMUNHAS:


Nome: WANEGEIA ALMEIDA B.M. AZEVEDO
CPF: 023.468.791-69
Identidade: 2.418.060-5SP/DF


Nome: José Roberto Nascimento
CPF: 023.604.531-02
Identidade: 2332934-5SP/DF

